



**PROJETO: PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS VINCULADOS AO CAMPO DA  
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO**

**TERMO DE PARCERIA Nº 817052/2015**

**Meta 03 / Etapa 03 – Estudo técnico para atualização de quadro de equivalência  
(de - para) das mortes violentas dos sistemas estaduais de registro  
de ocorrências criminais**

**Versão atualizada em 15 de março de 2017  
(primeira entrega em 05 de julho de 2016 )**

Secretaria Nacional de  
**Segurança Pública**

Departamento  
**Penitenciário Nacional**

Ministério da  
**Justiça**

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

## **Ficha Institucional**

### **Conselho de Administração**

Humberto de Azevedo Viana Filho  
(Presidente)

Elizabeth Leeds – (Presidente de Honra)

Renato Sérgio de Lima (Vice Presidente)

Cássio Thyone Almeida de Rosa

Cristiane do Socorro Loureiro Lima

Haydée Glória Cruz Caruso

Jacqueline de Oliveira Muniz

Luciene Magalhães de Albuquerque

Marcos Aurelio Veloso e Silva

Marlene Ines Spaniol

Luis Flavio Saporì

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

Silvia Ramos de Souza

### **Conselho Fiscal**

Edson M. L. S. Ramos

Sérgio Roberto de Abreu

## **Equipe Executiva**

### **Vice Presidente/Relações Institucionais**

Renato Sérgio de Lima

### **Diretora Executiva**

Samira Bueno

### **Coordenação Institucional**

Patrícia Nogueira Pröglhöf

### **Coordenação de Projetos**

Olaya Hanashiro

### **Equipe Técnica**

Cauê Martins

David Marques

Marina Santos

Roberta Astolfi

Stefanie Prandi

### **Equipe Administrativa**

Amanda Gouvêa

Débora Lopes

Karina Nascimento

Sueli Bueno

## **Ficha Técnica do Termo de Parceria N° 817052/2015**

### **Supervisão Geral**

Renato Sérgio de Lima

### **Coordenação do Projeto**

Túlio Kahn

### **Coordenação Técnica**

Olaya Hanashiro

### **Pesquisadoras**

Roberta Astolfi

Marina dos Santos (Estagiária)

Samira Bueno

Patrícia Nogueira Pröglhöf

### **Colaboração**

Cristina Neme

### **Assistência Financeira e Administrativa**

Débora Lopes

### **Auxílio Administrativo**

Karina Nascimento

## SUMÁRIO

Índice de tabelas .....	3
Lista de abreviaturas e siglas.....	4
1. Apresentação .....	7
2. Sobre a discussão conceitual, método de coleta e análise .....	9
3. Comparabilidade das estatísticas – O que é um homicídio? .....	10
4. O aparato institucional para a produção de estatísticas de homicídios nas secretarias estaduais de segurança .....	16
4.1 Publicização e transparência .....	19
5. Produção de estatísticas nas secretarias estaduais de segurança: definições .....	30
5.1 Os homicídios .....	39
6. Construindo um quadro de equivalência – recomendações para as unidades da federação na compilação de estatísticas de mortes violentas com intencionalidade definida.....	47
7. Bibliografia .....	55
7.1 Websites consultados: .....	56
8. Anexo I - Relação de eventos classificados como Homicídio nas UFs.....	57

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Elementos constitutivos da definição de homicídio em compêndios nacionais e internacionais.....	11
Tabela 2. Organização da área de produção de estatística nos estados .....	17
Tabela 3. Publicização e transparência .....	20
Tabela 4. Informações públicas sobre dados de homicídios e outras mortes violentas nas UFs	25
Tabela 5. Caso ocorra uma alteração posterior na natureza da ocorrência, as séries estatísticas já publicadas são atualizadas? .....	31
Tabela 6. Que porcentagem dos boletins de ocorrência da polícia civil você estima que estejam cobertos atualmente pelas estatísticas.....	32
Tabela 7. No seu órgão/Estado, a contabilidade das vítimas de homicídio é feita sobre o total de ocorrências ou sobre o total de vítimas? .....	34
Tabela 8. As MDIP EM SERVIÇO são contabilizadas em separado ou somadas aos homicídios?	35
Tabela 9. As mortes em confronto com as polícias FORA DE SERVIÇO são contabilizadas em separado ou somadas aos homicídios?.....	37
Tabela 10. No caso de crime cometido por criança e adolescente (sem a participação de adultos), ele é contabilizado como ato infracional, independente da natureza, ou dentro da natureza criminal do código penal? .....	38
Tabela 11. Relação de eventos classificados como Homicídio nas UFs .....	40
Tabela 12. Equivalência das categorias penais ao conceito de CVLI e MVI .....	49

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Banco Millenium - GEPAD/CCTD/SGL/SSPD: Base da Polícia Civil no âmbito da Subsecretaria de Gestão da Informação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal

BO – COP: Boletim de Ocorrência – Comunicado de Ocorrência Policial

BO - TC - Brigada Militar: Boletim de Ocorrência – Termo Circunstanciado

CAP: Coordenadoria de Análise e Planejamento

CEACRIM: Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal

CID 10/OMS: Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde

CINDS: Centro Integrado de Informação de Defesa Social

COINE: Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais

CTS: Crime Trends and the Operations of Criminal Justice Systems

CVLI: Crimes Violentos Letais Intencionais

FBSP: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

GEAC: Gerência de Estatística e Análise Criminal

HD: Homicídio Doloso

ICCS: International Classification of Crime for Statistical Purposes

ISP: Instituto de Segurança Pública

MDIP: Morte Decorrente de Intervenção Policial

MDIP-PC: Morte Decorrente de Intervenção Policial (Polícia Civil)

MDIP-PM - Morte Decorrente de Intervenção Policial (Polícia Militar)

MVI – Mortes violentas intencionais

NACSESP/SSP: Núcleo Estadual de Análise Criminal da Secretaria de Estado da Segurança Pública/ Secretaria de Segurança Pública

NEAC/SEDS: Núcleo de Estatística e Análise Criminal/ Secretaria de Estado da Segurança Pública

NUGES: Núcleo de Geoprocessamento e Estatística

NSP: Núcleo Setorial de Planejamento – Estatística

OMS: Organização Mundial da Saúde

PC: Polícia Civil

PM: Polícia Militar

PNUD: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

RO: Registros de Ocorrência

SDH/PR: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República

SDS: Secretaria de Estado de Defesa Social

SEDS: Secretaria de Estado de Defesa Social

SEESP: Sistema Estadual de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal

SEGED: Secretaria de Estado de Segurança Pública

SEGEG: Secretaria de Estado de Segurança

SEJUSP: Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

SEJUSP: Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública

Senasp: Secretaria Nacional de Segurança Pública

SES: Sistema regional de indicadores estandarizados de convivencia y seguridad ciudadana

SESDEC: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

SESP: Secretaria de Segurança Pública

SESP: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

SESED: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social

SIP: Sistema de Informações Policiais

SSP: Secretaria de Estado de Segurança Pública

SISP/AM: Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas

SSP/GO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Goiás

SIDS: Sistema Integrado de Defesa Social

SIGO: Sistema Integrado de Gestão Operacional

Sinesp: Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública

SisGOU: Sistema de Gerenciamento Operacional Unificado

SISP: Sistema de Informação de Segurança Pública

SISP: Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Acre

UF: Unidades da Federação



## Estados da federação

AC: Acre

AL: Alagoas

AP : Amapá

AM: Amazonas

BA: Bahia

CE: Ceará

DF: Distrito Federal

ES: Espírito Santo

GO: Goiás

MA: Maranhão

MT: Mato Grosso

MS: Mato Grosso do Sul

MG: Minas Gerais

PR: Paraná

PB: Paraíba

PA: Pará

PE: Pernambuco

PI: Piauí

RJ: Rio de Janeiro

RN: Rio Grande do Norte

RS: Rio Grande do Sul

RO: Rondônia

RR: Roraima

SC: Santa Catarina

SE: Sergipe

SP: São Paulo

TO: Tocantins

## 1. APRESENTAÇÃO

A comparabilidade das estatísticas criminais é um objetivo para o qual diversas agências nacionais e internacionais têm investido recursos. A ideia é que as agências internacionais com papel de coordenação entre diversos países e as agências nacionais, atuando entre os entes federativos, têm capacidades diferenciadas para avaliar e induzir políticas públicas, atividades que se fundamentam basicamente em informação.

Compreender a produção e a comparabilidade das estatísticas sobre homicídios, de forma mais específica, ou de crimes violentos letais intencionais e de mortes violentas intencionais, de forma mais ampla, em diversas agregações administrativas e geográficas e entre diferentes áreas da política pública, é o objetivo da meta 03 do termo de parceria N° 817052/2015 estabelecido entre o Ministério da Justiça e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A meta foi dividida em três etapas. Na primeira delas foi realizado um estudo das classificações estatísticas e tipificações penais de mortes violentas nos compêndios internacionais e iniciativas federais. Na segunda etapa, foi realizada uma análise comparativa entre os dados estatísticos produzidos nas áreas de segurança pública e saúde. Por fim, este relatório responde pela terceira etapa, que propõe um estudo técnico para subsidiar a atualização do quadro de equivalência referente às **mortes violentas** previstas no Sinesp, a partir do qual são captadas as informações estatísticas criminais dos sistemas estaduais, que por sua vez são baseadas nos registros de ocorrências criminais produzidos pelas polícias. Trata-se de, com base nos dois produtos anteriores, contribuir para o estabelecimento, dentro do Sinesp, de um quadro de equivalência de tipificações penais (de para) entre o Sinesp e os sistemas estaduais, de tal modo que seja permitido comparar, o mais proximamente possível, as estatísticas de mortes violentas produzidas pelo sistema de justiça criminal das unidades da federação.

Este documento está dividido em sete seções principais, sendo esta a primeira. A seção dois traz os apontamentos conceituais, metodológicos e de análise dos dados que guiaram esta pesquisa. A seção três traz uma discussão conceitual para estabelecer em termos teóricos o que é um homicídio. A seção quatro apresenta o aparato institucional para a produção e divulgação de estatísticas de homicídio e mortes violentas intencionais nos estados. Já na seção cinco, dados secundários de pesquisa anterior do Fórum Brasileiro de Segurança Pública referentes à produção estatística são analisados de forma inédita para revelar pontos

importantes acerca dos metadados das 27 Unidades da Federação<sup>1</sup>. Ainda nessa mesma seção são apresentadas e discutidas as respostas fornecidas pelos estados para esta pesquisa, referente aos eventos classificados como homicídios nas UFs. Por fim, na sessão seis é realizada uma discussão sobre o conceito de mortes violentas intencionais – MVI, considerando que a restrição ao conceito de homicídio não é suficiente para viabilizar a comparação e a proposta de equivalência entre sistemas de informações estatísticas criminais das diferentes Unidades da Federação, apresentando recomendações às UFs sobre a contabilização estatística de mortes violentas intencionais.

---

<sup>1</sup> A pesquisa de grupos de qualidade do Anuário Brasileiro de Segurança Pública é realizada periodicamente para aferir a produção de estatísticas nas unidades da federação. Os gestores estaduais da área de segurança pública são convidados a responder um questionário com diversas perguntas sobre o tema. Os dados são apresentados no Anuário de forma agregada, como se fosse um índice. As UFs são alocadas por análise de cluster em diferentes grupos, dos mais qualificados aos que precisam avançar. Nesse relatório analisamos o conteúdo das respostas de forma individualizada.

## 2. SOBRE A DISCUSSÃO CONCEITUAL, MÉTODO DE COLETA E ANÁLISE

O rigor metodológico nos estudos empíricos das áreas de ciências sociais estabelece que conceitos mobilizados sejam explicitados e, quando necessário, discutidos antes que se inicie uma medição de qualquer fenômeno. Para o nosso caso, avançar em direção ao estabelecimento de um conceito de morte violenta intencional (MVI) a partir do uso que os atores relevantes fazem do conceito de homicídio (e de outros crimes violentos letais intencionais) é o próprio objeto de observação.

Em primeiro lugar, esse estudo utilizou definições sintéticas de uma série de compêndios criminais nacionais e internacionais<sup>2</sup> para estabelecer, de forma sistemática, um núcleo conceitual comum. Daí então, uma série de ocorrências referentes a **mortes violentas** foi elencada e contrastada com esse núcleo conceitual comum para estabelecer, em termos teóricos, quais delas deveriam ser contadas como homicídio. Mas logo se percebeu que a conclusão teórica não define o que os setores responsáveis da administração pública entendem como homicídio doloso, e nem o código penal o faz de forma unívoca, mesmo porque a compilação de estatísticas criminais obedece a critérios diferentes e tem objetivos diversos ao da persecução penal. Daí então a pertinência de, partindo das diferentes definições de homicídio, expandir para o conceito de crimes violentos letais intencionais e de mortes violentas intencionais de modo a compreender (abarcар) o fenômeno para além dos limites das abordagens jurídicas, e assim permitir uma padronização das estatísticas criminais produzidas pelas Unidades da Federação. Observe-se que o intuito é construir uma metodologia que permita afinar a comparação entre as estatísticas criminais produzidas pelas secretarias da segurança pública estaduais.

O passo seguinte foi esclarecer como as Unidades da Federação compreendem o fenômeno, que ocorrências incluem ou excluem quando da produção de suas estatísticas criminais. Para realizar esta análise foram utilizados, em primeiro lugar, dados da Pesquisa de Qualidade para o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, realizada pelo FBSP no segundo semestre de 2015, e que fez levantamentos sobre registros de homicídios e outros crimes e mortes violentas intencionais. Em segundo lugar, foi realizado um levantamento<sup>3</sup> novo em que uma lista de

---

<sup>2</sup> Ver relatório da etapa 01 da meta 03 deste termo de parceria.

<sup>3</sup> Perguntas sobre o registro de homicídios foram incluídas no 2º Diagnóstico da Produção da Informação Estatística em Segurança Pública, que compõe a Meta 02 deste termo de parceria. A inclusão dessas perguntas em instrumento de outra meta foi necessária para não onerar excessivamente os gestores nas UFs. De todo modo, as temáticas das duas metas se sobrepõem parcialmente de modo que tal

ocorrências foi apresentada para que os gestores estaduais incluíssem aquelas que eram contadas como homicídios dolosos. Os dados foram também comparados com as definições encontradas no Sinesp. O levantamento também teve uma etapa qualitativa em que foram buscadas as informações publicadas na internet a respeito das condições da produção de estatísticas de homicídio nos estados, as categorias de mortes criminais publicadas e suas especificações.

Depois desse longo levantamento foi elaborado um novo quadro comparativo, dessa vez incluindo outras categorias de mortes violentas intencionais de interesse da segurança pública.

### **3. COMPARABILIDADE DAS ESTATÍSTICAS – O QUE É UM HOMICÍDIO?**

Qualquer organização política nacional com um estado razoavelmente estabelecido terá certamente algum controle sobre o número de homicídios em seu território. É o crime com maior notificação e por isso, bem como por sua gravidade, é o dado mais utilizado para medir a criminalidade e a violência nas unidades políticas territoriais.

Enquanto isso, agências fomentadoras ou coordenadoras de políticas públicas investem grandes esforços para padronização de dados visando à comparação. Esses esforços deram origem a diversos manuais descrevendo com maior ou menor riqueza de detalhes o que se entende por homicídio.

Ficamos sabendo assim, por exemplo, que o *European Sourcebook* inclui nas estatísticas de homicídio os casos consumados e tentados, que a *International Classification of Crime for Statistical Purposes* (ICCS) sugere excluir dos homicídios as mortes cometidas em legítima defesa, que o *Eurostat* não inclui nas estatísticas de homicídios as mortes em decorrência das intervenções legais, que o Protocolo de Bogotá recomenda incluir as mortes por intervenções legais, mas sugere reportar separadamente as decorrentes de operações de guerra em razão de seu caráter episódico, que o *Crime Trends* (CTS) inclui os casos de infanticídio e assim por diante. Os compêndios internacionais, cientes destas discrepâncias, alertam frequentemente sobre os riscos de comparar países, a tal ponto que a Interpol optou por simplesmente não publicar mais seus dados com o argumento de que as estatísticas internacionais de homicídio simplesmente são incomparáveis.

---

inclusão não causou nenhum desvio no fluxo cognitivo de preenchimento. Para detalhamentos sobre a forma de coleta, questionário completo, etc. ver o relatório da Meta 02, etapa 01.

A comparabilidade por certo é mais difícil de ser alcançada no âmbito internacional, ao passo que no contexto infranacional, onde a legislação penal é matéria da união, existe ao menos uma maior homogeneidade jurídica e nas práticas de contagem policiais. Mas mesmo partindo de uma única definição jurídica, podem existir dúvidas por parte das polícias estaduais sobre quais mortes exatamente incluir ou excluir das estatísticas de homicídio.

Reconhecendo que homicídio é um conceito com ampla penetração, ao menos no ocidente, é possível assumir que há um núcleo consensual entre as diversas definições. Assim, tomamos emprestadas da etapa 01 deste produto as definições de homicídios de diversas fontes nacionais e internacionais. Encontramos nessas definições três elementos constituintes principais: 1) autoria de terceiros; 2) intencionalidade; 3) inclui ou exclui mortes com exclusão de ilicitude. A tabela a seguir sistematiza a forma como esses três elementos aparecem nas definições de homicídio estudadas.

**Tabela 1. Elementos constitutivos da definição de homicídio em compêndios nacionais e internacionais**

Fonte	Definição	Mortes cometidas por terceiros	Mortes intencionais	Inclui mortes com exclusão de ilicitude?
European Sourcebook	Matar alguém intencionalmente	SIM	SIM	Não menciona
OMS	Ferimentos infligidos por outra pessoa com intenção de ferir ou matar, por qualquer meio.	SIM	SIM	SIM (à exceção dos casos de MDIP, que são contabilizados em categoria própria de Mortes por Intervenção Legal, conforme CID 10)
Interpol	Qualquer ato realizado com a finalidade de tirar a vida humana, não importa em que circunstância, excluindo homicídio culposo e aborto.	Não menciona explicitamente	SIM	Não menciona
International Classification of Crime for Statistical Purposes – ICCS	Morte ilegal infligida contra uma pessoa com a intenção de causar morte ou grave lesão.	Não menciona explicitamente	SIM	NÃO
Eurostat	Morte ilegal infligida propositalmente numa pessoa por outra pessoa.	SIM	SIM	NÃO
Protocolo de Bogotá	A morte de uma pessoa causada por uma agressão intencional de outra.	SIM	SIM	SIM
Crime Trends	Morte deliberadamente infligida a uma pessoa por outra pessoa, incluindo infanticídio.	SIM	SIM	Não menciona

<b>Alertamerica - sistema criminal</b>	Morte provocada intencionalmente por outra pessoa, inclusive infanticídio	SIM	SIM	Não menciona
<b>Alertamerica - sistema de saúde</b>	Número de vítimas de homicídio e agressões fatais causadas por outra pessoa, com a intenção de machucar ou matar, tais como mortes como resultado de quaisquer tipos de agressões, violência sexual, negligência ou abandono, maus tratos, intervenção legal e algumas categorias cujas especificidades e diferenças são específicas do sistema de justiça e língua anglo-saxões: <i>non accidental manslaughter, assassination e murder</i> . Como definido pelo International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems 10th Revision (ICD-10; Codes X-85-Y09; Y-35 and Y87.1)	SIM	SIM	SIM
<b>Sistema regional de indicadores estandarizados de convivencia y seguridad ciudadana (SES)</b>	Lesões intencionais provocadas por uma pessoa em outra que causam morte.	SIM	SIM	Não menciona
<b>Institucionalidad y datos en Las Americas</b>	Não há uma definição padronizada. O estudo se adaptou ao que cada país usa.	-	-	-
<b>Red Latinoamericana de Seguridad y Delincuencia Organizada - RELASEDOR</b>	Não há uma definição padronizada. O estudo se adaptou ao que cada país usa.	-	-	-
<b>PNUD</b>	Número de mortes ilegais infligidas propositadamente a uma pessoa por outra	SIM	SIM	Não menciona (ao utilizar diversas fontes para coletar informações de diversos países, pode incluir ou não)
<b>Crime e insegurança. Indicadores para las Americas</b>	É definido sem exceção como o ato de matar alguém.	Não menciona	Não menciona	Não menciona
<b>Sinesp</b>	Soma de todos os homicídios classificados como dolosos isto é, praticados voluntária ou intencionalmente, por qualquer instrumento ou meio.	SIM	SIM	SIM, à exceção das mortes decorrentes de intervenção policial para as quais não há regra explícita se devem estar ou não incluídas visto que estão previstas em categoria própria.
<b>Anuário Brasileiro de Segurança</b>	Não há definição explícita, apenas compila informações produzidas	-	-	-

<b>Pública</b>	pelas UFs.			
<b>Mapa da Violência</b>	Homicídios Dolosos, ou simplesmente Homicídios, [...] correspondem à somatória das categorias X85 a Y09, recebendo o título genérico de Agressões. Têm como característica a presença de uma agressão intencional de terceiros, que utilizam qualquer meio para provocar danos ou lesões que originam a morte da vítima. Não se incluem aqui mortes acidentais, homicídios culposos, mortes no trânsito, etc. que têm códigos específicos de classificação.	SIM	SIM	SIM (à exceção dos casos de MDIP, que são contabilizados em categoria própria de Mortes por Intervenção Legal, conforme CID 10)
<b>Atlas da Violência</b>	O número de homicídios na UF de ocorrência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal.	SIM	SIM	SIM

Nota: (-) Não se aplica.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados de cada um dos compêndios estatísticos nacionais e internacionais referenciados na lista de publicações ao final deste relatório.

Dos 19 compêndios nacionais e internacionais de crime analisados, 15<sup>4</sup> apresentam uma definição de homicídio. Da análise sistemática das 15 definições abordadas podemos aferir que os dois primeiros elementos - autoria de terceiros e intencionalidade - aparecem de forma explícita e concomitante em 12 definições. A autoria de terceiros aparece em 12 e a intencionalidade em 14 deles, sendo que podemos considerar que essas duas características são consensuais e nucleares a definição de homicídio. E que nenhuma das definições exclui uma ou outra, podendo apenas deixar de mencioná-las.

O terceiro elemento é o mais controverso, pois não se pode identificar precisamente a partir de suas definições se a estatística de homicídio inclui ou não os casos de morte com exclusão de ilicitude. Por um lado temos três casos - ICCS, Eurostat e PNUD – em que as definições de homicídio tratam claramente de mortes *ilegais*, levando à inferência de que na contabilização desses casos estariam excluídas as mortes com exclusão de ilicitude, ou seja, que deixam de constituir um crime apesar do ato doloso de tirar a vida de uma pessoa (tais como em situações de legítima defesa ou de estrito cumprimento do dever legal). Porém no caso do PNUD, sabe-se que os relatórios reúnem informações sobre vários países a partir de seus respectivos registros administrativos, conforme sua disponibilidade e maior consistência. Entre

---

<sup>4</sup> O Alertamerica se divide em sistema criminal e sistema de saúde, apresentando uma definição para cada qual.



eles estão os registros da área da saúde que, na categoria própria de mortes por agressão, em conformidade à CID 10/OMS, possui uma definição de homicídio mais ampla e não restrita a condicionantes legais<sup>5</sup>. Ou seja, embora no caso do Eurostat e do ICCS, que configuram mais propriamente uma metodologia de produção de dados estatísticos, exista a orientação de que a definição de homicídio não compreende os casos de mortes com excludente de ilicitude, não se verifica tal restrição e especificidade no caso das análises produzidas pelo PNUD ao contemplar informações provenientes de diferentes sistemas nacionais.

Por sua vez, o Alertamerica – Sistema de Saúde, o Mapa da Violência e o Atlas da Violência utilizam informações da saúde, ou seja, partem das categorias definidas pela OMS na CID 10 para compor suas análises. O primeiro e o terceiro, ao congregarem as duas categorias de mortes por agressão e mortes por intervenção legal, incluem nas suas estatísticas todos os casos de exclusão de ilicitude. Já o Mapa, ao tratar apenas das mortes por agressão, inclui os casos de excludentes de ilicitude à exceção das mortes por intervenção legal.

Já o Protocolo de Bogotá prevê a contagem das mortes com exclusão de ilicitude na medida em que o homicídio é definido como morte de uma pessoa causada por uma agressão intencional de outra, independentemente de o ato deixar de constituir crime quando ocorrem as situações excludentes de ilicitude. “Em muitos países, o autor não será processado criminalmente e o caso será arquivado sem chegar a julgamento. Dessa forma, é possível que o fato não seja incluído na contabilidade de homicídios intencionais, apesar de se enquadrar claramente dentro da definição. Nesse sentido, vale a pena lembrar que ilicitude e intencionalidade não são sinônimos, de forma que um homicídio pode não ser ilícito, como no caso mencionado de legítima defesa, mas não deixa de ser intencional” (p.17-18). Entende-se assim que para fins estatísticos devem ser contabilizados todos os casos de homicídio doloso independentemente de haver excludentes de ilicitude (no caso brasileiro, independentemente de haver combinação com o artigo 23 do Código Penal quando do registro da ocorrência).

O Sinesp, por sua vez, refere-se em seu manual à soma de todos os homicídios classificados como dolosos, na forma do artigo 121 do Código Penal. Não alude ao artigo 23, que prevê as excludentes de ilicitude quando o agente pratica o fato: I) em estado de necessidade, II) em legítima defesa, III) em estrito cumprimento do dever legal e cumprimento regular de direito.

---

<sup>5</sup> Conforme a Classificação Internacional de Doenças da OMS, a categoria correspondente a homicídios é a de mortes por agressão, que trata de ferimentos infligidos por outra pessoa com intenção de ferir ou matar, incluindo portanto casos com exclusão de ilicitude, à exceção dos casos de mortes provocadas pela polícia ou outros agentes da lei durante ação legal, que são contados separadamente em categoria de mortes por intervenção legal.

Assim, embora não explicitado, entende-se que os casos de excludentes estão incluídos nas estatísticas de homicídio do Sinesp, restando a dúvida em relação aos casos de mortes decorrentes de intervenção legal, que tem categoria própria prevista mas não exclusiva (podendo ser também contabilizadas junto aos homicídios, a depender da metodologia das unidades da federação).

Os demais compêndios não restringem explicitamente a definição de homicídio a mortes ilegais e também não mencionam se os casos com exclusão de ilicitude estão ou não incluídos nas estatísticas de homicídios dolosos.

#### **4. O APARATO INSTITUCIONAL PARA A PRODUÇÃO DE ESTATÍSTICAS DE HOMICÍDIOS NAS SECRETARIAS ESTADUAIS DE SEGURANÇA**

Antes de aprofundar a discussão sobre a comparabilidade das estatísticas criminais, é interessante fazer uma breve digressão sobre a forma de produção das estatísticas, pois frequentemente oferece pistas sobre o processo social de construção das informações criminais.

Na maioria dos estados, é bastante recente a existência de leis estipulando regras para a coleta e publicação das estatísticas criminais. Em geral, tal legislação estabelece os indicadores de interesse, a periodicidade da coleta e da divulgação, o fluxo da informação, responsabilidades e assim por diante. Apenas 6 estados criaram leis deste tipo antes de 2000, por ordem cronológica MA, PI, SP, RS, RJ e SC. Vendo pelo outro lado, 13 das 27 UF estabeleceram estes parâmetros na forma de lei apenas depois de 2010. É bastante provável que a Senasp tenha tido um papel indutor neste processo de institucionalização recente da produção das estatísticas criminais.

Atualmente, todos os estados, sem exceção, contam com um núcleo, coordenação, assessoria ou órgão similar responsável pela coleta, tratamento, análise e disseminação das estatísticas criminais, sempre vinculado à pasta de segurança, que é quem tem a responsabilidade política de gerir a política de segurança. Muitos destes órgãos foram inspirados nas experiências pioneiras de São Paulo e Rio de Janeiro, de modo que não é de espantar a similitude na composição de quadros, tarefas, responsabilidades e outras características dos setores de estatística.

A tendência parece ser no sentido de constituir bases de dados e sistemas integrados, que procuram reunir informações provenientes dos boletins de ocorrência, chamados ao telefone de emergência, disque-denúncia, delegacias eletrônicas, dados de atividade policial, recursos humanos e outras bases de interesse para a gestão dos recursos de segurança. Vale lembrar que boa parte destas bases são operacionais e não foram criadas com o objetivo de produzir conhecimento criminológico ou para gestão estratégica dos órgãos policiais. De modo geral, a produção de estatísticas criminais é um subproduto derivado de sistemas voltados para a investigação e persecução penal individual, quase sempre utilizando categorias de natureza jurídica.

O quadro abaixo faz uma breve síntese desta organização institucional para a produção de estatísticas criminais.

**Tabela 2. Organização da área de produção de estatística nos estados**

UF	Legislação de Segurança Pública	Secretaria Estadual	Estatística e Análise Criminal	Vinculação do Núcleo	Sistema Integrado de Segurança
AC	Portaria n. 048, de 10 de agosto de 2012	Secretaria de Estado Segurança Pública (SESP)	Núcleo Estadual de Análise Criminal (NACSESP/SSP)	Secretaria de Segurança Pública (SESP)	Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Acre (SISP)
AL	Lei Delegada n. 44, de 08 de abril de 2011	Secretaria de Estado de Defesa Social (SDS)	Núcleo de Estatística e Análise Criminal (NEAC/SEDS)	Secretaria de estado de defesa social	Sistema de Gerenciamento Operacional Unificado (SisGOU)
AM	Lei Delegada n. 79, de 18 de maio de 2007	Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP)	...	...	Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP/AM)
AP	Portaria 0023/2012 – DGPC	Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública (SEJUSP)	Núcleo Setorial de Planejamento (NSP) - Estatística	...	Sistema Único de informações de Segurança Pública
BA	lei nº 12.357 de 26 de setembro de 2011	Secretaria de Estado de Segurança Pública	Coordenação de Documentação e Estatística da Polícia Civil	Secretaria de Estado de Segurança Pública	...
CE	Decreto nº 31.777 , de 09 de setembro de 2015	Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	Assessoria de Análise Estatística e Criminal	Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	Sistema de Informações Policiais
DF	Decreto nº 36.316, de 27 de janeiro de 2015	Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social	Coordenação de Análise de Fenômenos de Segurança Pública	Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social	...
ES	Lei Complementar n 400, de 02 de julho de 2007	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP)	Gerência de Estatística e Análise Criminal (GEAC)	Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	...
GO	Lei 18.056, de 24 de junho de 2013 lei 18.599, de 02 de julho de 2014	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO)	Gerência do Observatório de Segurança Pública	Secretaria de Segurança Pública	...
MA	Lei n. 2.295, de 01 de agosto de 1963 Decreto n. 27.244 de 26 de janeiro de 2011	Secretaria de Segurança Pública	Centro Integrado de Operações de Segurança	Secretaria da Segurança Pública	Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO)
MG	Decreto nº46.647, de 11 de novembro de 2014 Decreto nº 43.778 de 12 de abril de 2004 Resolução conjunta n. 54/08, de 18 de junho de 2008	Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS)	Centro Integrado de Informações de Defesa Social (CINDS)	Secretaria de Defesa social	Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS)
MS	Resolução SEJUSP/MS/646, de 27 de maio de 2013 Resolução SEJUSP/MS/601, de 24 de maio de 2012	Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (SEJUSP)	Núcleo de Estatísticas e Análise Criminal	...	Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO)

	Resolução SEJUSP/MS/411, de 25 de fevereiro de 2008				
MT	Decreto nº 144, de 01 de julho de 2015	Secretaria de Estado de Segurança Pública	Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal	Secretaria de Estado de Segurança Pública	...
PA	Lei n. 499, de 19 de julho de 2005	Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	Diretoria de Análise Criminal	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	Sistema de Informação de Segurança Pública (SISP)
	Lei n. 7584, de 28 de dezembro de 2011				
PB	Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015	Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social	Núcleo de Análise Criminal e Estatística	Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social	Não há sistema, mas a criação de um banco de dados multifonte (PM, PC e polícia científica)
PE	Decreto nº 35.305, de 08 de julho de 2010	Secretaria de Defesa Social	Gerência de Análise Criminal e Estatística	Secretaria de Defesa Social	Sistema Infopol
	Decreto nº 38.787, de 30 de outubro de 2012				
PI	Lei 4.339, de 12 de fevereiro de 1990	Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí	Núcleo Central de Estatística e Análise Criminal – NUCEAC	Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí	...
	Portaria n. 12.000.096/SG/2013, de 02 de setembro de 2013				
PR	Resolução nº 309 de 15 de dezembro de 2005	Secretaria da Segurança Pública e administração penitenciária	Coordenadoria de Análise e Planejamento Estratégico	Secretaria da Segurança Pública e administração penitenciária	Sistema de Gestão de Segurança Pública do Estado do Paraná
RJ	Decreto n. 26.324, de 17 de maio de 2000	Secretaria de Estado de Segurança (SEGEG)	Instituto de Segurança Pública (ISP)	Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGED)	Sistema Estadual de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SEESP)
	Decreto n. 36.872, de 17 de janeiro de 2005				
	Resolução SSP n. 760, de 14 de fevereiro de 2005				
RN	Pacto Interinstitucional, de 19 de novembro de 2014	Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED)	Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais (COINE)	Secretaria de Segurança Pública	...
	Portaria n. 021, de 05 de janeiro de 2015				
RO	Decreto 20615, de 22 de fevereiro de 2016	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC)	Núcleo de Análise Criminal	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC)	...
RS	Lei nº 11.343, de 08 de julho de 1999	Secretaria de Estado de Segurança Pública	Departamento de Gestão da Estratégia Operacional /	Secretaria de Estado de Segurança Pública	Sistema Estatístico da Segurança de Segurança Pública
	Lei nº 12.954, de 05 de maio de 2008				

			Divisão de Estatística		Sistema de Informações Policiais – SIP
RR	Portaria n. 124/SESP/RR, de 27 de outubro de 2015	Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Roraima	Núcleo de Estatística e Análise Criminal	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	...
SC	Lei nº 15.806/2012	Secretaria de Estado de Segurança Pública	Núcleo de Geoprocessamento e Estatística (NUGES)	Secretaria de Estado de Segurança Pública	Sistema Integrado de Segurança Pública
	Lei 11.337, de 05 de Janeiro de 2000				
SE	...	Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP)	Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal (CEACRIM)	Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP)	...
SP	Lei 9.155/95; Resolução 160/01 e Resolução 516/00	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública	Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP)	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública	Infocrim
TO	...	Secretaria de Estado de Segurança Pública	Assessoria de Estatística e Análises Criminais	Polícia Militar do Estado do Tocantins	Sistema Integrado de Análise da Segurança Pública

Nota: (...) Informação não disponível.

Fonte: Levantamento realizado nos sites oficiais das SSP ou Defesa Social das 27 UFs, no período de 25 de abril e 4 de maio de 2016.

O quadro sugere que existem condições institucionais para a padronização de algumas regras e definições para a produção de estatísticas que sejam minimamente comparáveis: existem em todos os estados setores especializados e institucionalizados com a função de produzir estatísticas criminais de forma abrangente e regular. Situação muito mais propícia do que há uma década, quando inexistiam órgãos, regras e sistemas informatizados.

#### 4.1 Publicização e transparência

Mesmo produzindo a informação para consumo interno, muitas secretarias estaduais relutam em divulgar detalhadamente suas estatísticas criminais, o que limita sua utilização por pesquisadores, gestores de órgãos públicos e privados e todos que poderiam contribuir para a análise do problema e formulação de políticas. Além disso, a publicização permite identificar erros e inconsistências, contribuindo para a melhoria da qualidade da informação.

O balanço feito pela equipe de pesquisadoras do FBSP após consulta é que seis estados não publicam nenhum tipo de estatística criminal nos seus sítios na internet (AC, AM, AP, RR, RO e TO). Como pode ser notado, todos eles se localizam na região Norte do país. Nas demais UFs existe algum tipo de divulgação, normalmente feita através da página de sua secretaria na internet, em 10 UFs, com periodicidade mensal e, com exceção do RN, PA e PR, as informações são razoavelmente atualizadas.

Embora não seja possível avaliar pelo quadro, existe uma grande variedade quanto ao tipo de dado divulgado, assim como quanto à forma de divulgação. Em alguns estados temos apenas o número total para a UF, enquanto em outros é possível desagregar a informação ao nível de Distrito Policial, bairro ou mesmo endereço da ocorrência. Alguns estados publicam uma ampla gama de indicadores criminais e de atividade policial, enquanto outros se limitam a publicar os homicídios. É possível encontrar tabelas em formato “.pdf” – estáticas, que limitam a reutilização das informações – ou com a possibilidade de exportação dos dados diretamente para planilhas de cálculo.

Esta é uma área onde a Senasp poderia ter uma atuação importante, estimulando os estados a publicarem seus dados e estipulando um mínimo de indicadores, a periodicidade, a atualidade desejada e o nível de desagregação mínimo. Em suma, padronizando minimamente a informação para que seja acessível aos usuários, comunidade e profissionais da segurança. Não basta que os conceitos e definições de crimes sejam similares e que outras regras de contagem sejam compatíveis: sem a publicação, não é possível que as informações sejam comparadas. Esta publicação pode ser feita através do Sinesp, que já recebe um grande número de informações criminais dos estados, mensalmente, por distrito e município e de modo relativamente atual. Em contrapartida dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, os estados devem se comprometer a enviar os dados e autorizar sua divulgação.

O quadro abaixo resume como as UFs se posicionam com relação à publicidade das estatísticas criminais:

**Tabela 3. Publicização e transparência**

UF	Órgão Responsável pela Sistematização dos Dados Criminais	Fonte de publicação dos dados	Última atualização	Periodicidade da informação
AC	Núcleo Estadual de Análise Criminal (NACSESP/SSP)	Não é divulgado	-	-
AL	Núcleo de Estatística e Análise Criminal (NEAC/SEDS)	Sítio Virtual da Secretaria de Estado de Defesa Social	Março de 2016	Mensal
AM	...	Não é divulgado	-	-
AP	...	Não é divulgado	-	-
BA	Coordenação de Documentação e Estatística da Polícia Civil	Sítio Virtual da Secretaria de Estado de Segurança Pública	1o semestre de 2016	Anual
CE	Assessoria de Análise Estatística e Criminal	Sítio Virtual da Secretaria de Segurança Pública	Março de 2016	Mensal

DF	Subsecretaria de Gestão da Informação	Sítio virtual da Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social	Janeiro de 2016	Mensal
ES	Gerência de Estatística e Análise Criminal	Sítio Virtual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	Março de 2016	Mensal
GO	Gerência do Observatório de Segurança Pública	Sítio Virtual da Secretaria de Segurança Pública	1o semestre de 2016	Anual
MA	Serviço de Análise Estratégica do Centro de Operações de Segurança	Sítio Virtual da Secretaria de Segurança Pública	Maio de 2016	Diariamente
MG	Centro Integrado de Informação de Defesa Social (CINDS)	Sítio Virtual da Secretaria de Defesa Social	Fevereiro de 2016	Mensal
MS	Núcleo de Estatísticas e Análise Criminal	Sítio Virtual da Secretaria de Justiça e Segurança Pública	Maio de 2016	Diariamente
MT	Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal	Sítio virtual da Secretaria de Estado de Segurança Pública	Março de 2016	Mensal
PA	Diretoria de Análise Criminal	Sítio Virtual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	1o semestre de 2014	...
PB	Núcleo de Análise Criminal e Estatística	Sítio Virtual da Secretaria de Segurança e Defesa Social	1o trimestre de 2016	Trimestral
PE	Gerência de Análise Criminal e Estatística	Sítio virtual da Secretaria de Defesa Social	Fevereiro de 2016	Mensal
PI	Núcleo central de estatística e análise criminal	Sítio Virtual da Polícia Civil do Estado	Abril de 2016	Semestral
PR	Coordenadoria de Análise e Planejamento Estratégico	Sítio Virtual da Secretaria de Segurança Pública	Fevereiro de 2015	Anual
RJ	Instituto de Segurança Pública	Sítio Virtual do Instituto de Segurança Pública	Março de 2016	Mensal
RN	Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais	Sítio Virtual da Secretaria Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social	Novembro de 2014	...
		Sítio Virtual da Câmara Técnica de Mapeamento de CVLI	Abril de 2016	Mensal
RO	...	Não é divulgado	-	-
RR	Núcleo de Estatística e Análise Criminal	Não é divulgado	-	-



RS	Departamento de Gestão da Estratégia Operacional	Sítio Virtual da Secretaria de Estado de Segurança Pública	Janeiro de 2016	Semestral
SC	Núcleo de geoprocessamento e estatística (NUGES)	Sítio Virtual da Secretaria de Segurança Pública	Janeiro de 2016	Anual
SE	Centro de Estatística e Análise Criminal (CEACRIN)	Sítio Virtual da Secretaria de Estado de Segurança Pública	Março	-
SP	Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP)	Sítio Virtual da Secretaria de Segurança Pública	Março de 2016	Mensal
TO	...	Não é divulgado	-	-

Nota: ( - ) Não se aplica.

(...) Informação não disponível.

Fonte: Levantamento realizado nos sites oficiais das SSP ou Defesa Social das 27 UFs, no período de 25 de abril e 4 de maio de 2016.

Em relação aos indicadores publicados, vale observar que muitas UFs produzem para consumo interno ou externo o indicador agregado CVLI – Crimes Violentos Letais Intencionais, conforme indicado na Tabela 4. Nisto podemos verificar uma clara influência da Senasp e seu potencial na padronização das informações criminais: o indicador agregado CVLI tem origem no trabalho desenvolvido pela Subsecretaria da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro em 1999, quando foi elaborado um estudo técnico para proposição de indicadores de criminalidade violenta a serem produzidos e publicados de forma regular e sistemática.<sup>6</sup> Em 2003, quando a mesma equipe assume a gestão da Secretaria Nacional de Segurança Pública, essa ideia é aprofundada e a partir da contratação de um grupo de consultores são realizados estudos visando à padronização da produção das estatísticas criminais agora considerando as 27 Unidades da Federação e o estabelecimento do Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal – SINESPJC, que modulou um conjunto de variáveis estatísticas a

---

<sup>6</sup> Uma comissão especial foi criada em 1999 no âmbito do governo estadual do Rio de Janeiro para a elaboração de um conjunto de indicadores de criminalidade violenta. À época, Luis Eduardo Soares era o Subsecretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, Jacqueline Muniz a diretora de projetos e pesquisa da SSP e Doriam Borges assistente da SSP, e sob a gestão foi produzido o documento “Proposta de Indicadores de Criminalidade Violenta – Relatório da Comissão Especial”, assinado pelos pesquisadores Carlos Henrique Klein, Domício Proença Junior, Eduardo de Azeredo Costa, Galeno Tinoco Ferraz Filho, Ignacio Cano, José Augusto Rodrigues, Paulo Cesar Pinto de Carvalho, Roberto Kant de Lima e Yolanda Catão. O documento propõe o indicador de Crimes Letais Intencionais como crimes cometidos intencionalmente e que resultam na morte de alguém, incluindo as seguintes ocorrências: homicídio doloso consumado, morte suspeita, encontro de cadáver, auto de resistência, roubo com morte, encontro de ossada, infanticídio, lesão com morte. A inclusão de categorias que *podem* ser homicídios, como morte suspeita, foi justificada metodologicamente, implicando a aceitação de possível superestimação no lugar do risco de subcontabilização de casos de homicídio perdidos nessa categoria.

serem informadas pelas UFs. Posteriormente, com a publicação do documento *Análise das Ocorrências Registradas pelas Polícias Civas, 2004-2005*, a Senasp explicitou a estrutura e a metodologia propostas pelo sistema nacional, incluindo a definição dos indicadores criminais agregados e específicos que deveriam ser informados sistematicamente. Dentre eles, o indicador de Crimes Violentos Letais e Intencionais, composto pelas ocorrências de homicídio doloso, roubo seguido de morte, lesão seguida de morte e morte a esclarecer<sup>7</sup>. A partir de então se afirma a categoria CVLI em âmbito nacional assim como se inicia um longo processo de qualificação do preenchimento do SINESPJC pelas Unidades da Federação, com vistas a alcançar a comparabilidade fidedigna entre as estatísticas informadas. Nesse processo temos a partir de 2007 a publicação do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com a Senasp, que passa a publicar sistematicamente as estatísticas criminais oficiais, dentre outras informações sobre segurança pública, em formato de Anuário.

Com efeito, 9 das 27 UFs passaram a utilizar o indicador CVLI (AL, BA, CE, DF, MA, PB, PE, PI, RN), embora, como veremos, o entendimento e forma de construção não seja idêntica entre os estados. Como pode ser notado, com exceção do DF, todos os demais estão no Nordeste. Muitos estados nordestinos constituíram apenas recentemente seus sistemas estatísticos, vários com auxílio da Senasp, o que explicaria a adesão ao conceito de CVLI. Vale destacar, a título de ilustração, o caso de Pernambuco, que escolheu o número de vítimas de CVLI como critério para monitorar a mortalidade violenta intencional em 2007, no âmbito do programa de redução da violência letal Pacto pela Vida, abrangendo nesse indicador todos os casos típicos que se enquadram na categoria de crimes violentos letais intencionais, independentemente de considerações jurídicas tais como haver excludentes de ilicitude, ter autoria de adolescentes ou resultar de ações policiais.<sup>8</sup> E, mais recentemente, o Rio Grande do Norte, onde a partir da constituição de uma câmara técnica foi realizado um trabalho de definição formal e sistemática para composição dos CVLI, de forma a contemplar vários tipos criminais dolosos que podem resultar em morte, e incluindo todos os casos com exclusão de ilicitude, os casos com autoria de adolescentes ou qualquer pessoa que seja considerada legalmente inimputável, e ainda os de corpos encontrados que apresentem visíveis marcas de

---

<sup>7</sup> *Análise das Ocorrências Registradas pelas Polícias Civas, Janeiro de 2004 a Dezembro de 2005*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2006. À página 12 do documento, a definição dos indicadores que devem compor o SINESPJC, dentre eles os CVLI.

<sup>8</sup> SAURET, Gerard Viader. *Estatísticas pela Vida: a coleta e análise de informações criminais como instrumentos de enfrentamento da violência letal*. Recife, Ed. Bagaço Design, 2012, p. 36.

violência provocada pelo uso de armas de fogo, perfurações e outros que possam ser identificados pela perícia<sup>9</sup>.

De outro lado, embora não utilizem o indicador CVLI, outros 6 estados trabalham com algum indicador agregado de Crimes Violentos ou Mortes Violentas (GO, MG, PA, PR, RJ, SP). Aqui também os crimes que compõem o indicador agregado diferem de local para local. Estes estados geralmente tinham seus sistemas de estatísticas criminais criados há mais tempo e já adotavam outros indicadores agregados para acompanhar os crimes/mortes violentas.

Os demais estados ou não publicam nenhum indicador criminal (principalmente no Norte) ou publicam os crimes isoladamente, sem a utilização de indicadores agregados.

---

<sup>9</sup> Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte. Metodologia para coletar estatísticas da violência no RN é referência nacional. Disponível em <http://www.policiacivil.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=101763&ACT=null&PAGE=null&PARM=null&LBL=Materia>

**Tabela 4. Informações públicas sobre dados de homicídios e outras mortes violentas nas UFs**

UF	Fonte de extração dos dados	Tem ficha, nota técnica ou documento orientador da metodologia?	Categorial Criminal	Tipos criminais que constituem a categoria	Letalidade Policial (A partir dos estados que possuem nota técnica sobre a metodologia de coleta de dados)	
					Registro?	Nomenclatura
AC	Não disponível	-	-	-	-	-
AL	Registros dos órgãos de segurança pública realizados através do Sistema de Gerenciamento Operacional Unificado – SisGOU, ou por outros Sistemas informatizados existentes nas Forças de Segurança Pública	Sim	CVLI	Homicídio doloso	Sim	Resistência com resultado morte
				Lesão corporal com resultado morte		
				Outros crimes violentos contra a pessoa que resulte em morte		
				Resistência com resultado morte		
				Roubo seguido de morte (latrocínio)		
AM	Não disponível	-	-	-	-	-
AP	Não disponível	-	-	-	-	-
BA	Não disponível	Não	CVLI	Homicídio doloso	-	-
				Lesão corporal seguida de morte		
				Roubo com resultado morte (latrocínio)		
CE	Boletim de Ocorrência, Termo Circunstanciado de Ocorrência e Inquérito Policial	Sim	CVLI	Homicídio Doloso	Não	-
	Comando de Policiamento do Interior (CPI)			Lesão Corporal seguida de Morte		
	Relatórios diários encaminhados pela Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (COPS)			Roubo seguido de morte (latrocínio)		
DF	Banco Millenium - GEPAD/CCTD/SGI/SSPDF	Não	CVLI Agregado	Homicídio	-	-
				Latrocínio		
				Lesão corporal seguida de morte		

ES	Não disponível	Não	Homicídio doloso consumado	Homicídio doloso consumado	-	-
GO	Procedimentos registrados pela polícia civil, bem como boletim de ocorrência da Polícia Militar	Sim	Crimes Violentos	Homicídio doloso	Sim	Mortes decorrentes de intervenção policial
				Homicídio culposo no trânsito		
				Latrocínio		
MA	Delegacias Distritais e Especializadas da Polícia Civil (SIGO) Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) e Instituto Médico Legal Instituto Médico Legal	Sim	CVLI	Homicídio doloso	Sim	Outras ocorrências com morte
				Lesão corporal com resultado morte		
				Outros crimes que resultem em morte		
				Roubo seguido de morte (latrocínio)		
MG	Sistema Integrado de Defesa Social (SISP)	Sim	Crimes Violentos	Homicídio consumado	Não	-
MS	Registro das ocorrências policiais	Não	Crimes Contra a Pessoa	Homicídio doloso	-	-
MT	Polícia Judiciária Civil	Não	Não há categoria criminal que agregue tipos criminais	Homicídio	-	-
				Roubo seguido de morte (latrocínio)		
PA	Sistema de Informação de Segurança Pública (SISP)	Não	Crimes Violentos	Homicídio Doloso	-	-
				Latrocínio		
PB	Banco de dados único	Sim	CVLI	Homicídio doloso	Sim	Confrontos policiais
				Roubo seguido de morte (latrocínio)		
				Estupro seguido de morte		
				Lesão corporal dolosa seguida de morte		

				Confrontos policiais		
				Cadáveres e ossadas encontrados		
PE	Banco de Crimes Letais e Intencionais (CLI)	Sim	CVLI	Homicídio doloso	Sim	Homicídio doloso
	Sistema de Informações Policiais da Secretaria de Defesa Social (INFOPOL)			Latrocínio		
				Lesão corporal seguida de morte		
PI	Ocorrências Criminais	Sim	CVLI	Homicídio Doloso	Não	-
	Boletins de Ocorrência			Femicídio		
				Roubo seguido de morte (latrocínio)		
				Lesão corporal seguida de morte		
				Estupro seguido de morte		
PR	Procedimentos instaurados na Polícia Civil	Sim	Mortes Violentas	Homicídio Doloso	Não	-
				Roubo seguido de morte (latrocínio)		
	Boletim de Ocorrência Unificado (BOU)			Lesão Corporal Seguida de Morte		
				Homicídio Culposos de Trânsito		
RJ	Registros de Ocorrência (RO) lavrados nas delegacias de Polícia Civil,	Sim	Crimes Violentos	Homicídio Doloso	Sim	Outros Registros
	Informações complementares de órgãos específicos da Polícia Militar do Rio de Janeiro			Lesão corporal seguida de morte		
				Roubo seguido de morte (latrocínio)		
				Outros registros		
RN	Plataforma Multifontes	Sim	CVLI <sup>10</sup>	Ação típica de estado	Não	-
				Femicídio		
				Homicídio		

<sup>10</sup> No site da Polícia Civil do estado do Rio Grande do Norte (e não da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social) há uma lista de crimes que compõem o CVLI, sendo a definição mais completa disponível desse indicador agregado <http://www.policiacivil.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=101763&ACT=null&PAGE=null&PARM=null&LBL=Materia>.

				Latrocínio		
				Lesão corporal seguida de morte		
				Outros		
RO	Não disponível	-	-	-	-	-
RR	Não disponível	-	-	-	-	-
RS	Brigada Militar: Boletim de Ocorrência – Termo Circunstanciado” (BO-TC) e “Boletim de Ocorrência – Comunicado de Ocorrência Policial” (BO-COP),	Sim	Não há categoria criminal que agregue tipos criminais	Homicídio consumado	sim	número de civis mortos em confronto com policiais civis e policiais militares,
				Infanticídio		discriminadamente
				Lesão corporal seguida de morte		-
				Roubo		-
SC	Ocorrências registradas pelas polícias militar e civil	Sim	Não há categoria criminal que agregue tipos criminais	Homicídio Doloso	Sim	Homicídio em decorrência de ação da Polícia Civil
	Inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil			Latrocínio		Homicídio em decorrência de ação da Polícia Militar
				Homicídio em decorrência de ação da Polícia Civil		-
				Homicídio em decorrência de ação da Polícia Militar		

SE	Polícia Militar	Não	Não há categoria criminal que agregue tipos criminais	Homicídio	-	-
SP	Ocorrências Criminais registradas pela Polícia Civil	SIM	Crimes Violentos	Homicídio Doloso	Sim	Pessoas Mortas em Confronto com a Polícia Militar (ou Civil)
TO	Não disponível	-	-	-	-	-

Nota: (-) Não se aplica.

Fonte: Levantamento realizado nos sites oficiais das SSP ou Defesa Social das 27 UFs, no período de 25 de abril e 4 de maio de 2016.



Enfim, como a tabela 11 indica, não é possível a partir dos sítios das secretarias de segurança obter informações que permitam compreender precisamente a composição dos indicadores de crimes violentos e de letalidade policial em todas as Unidades da Federação. Assim, a próxima seção vai tratar de aprofundar essa informação, utilizando duas pesquisas realizadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## **5. PRODUÇÃO DE ESTATÍSTICAS NAS SECRETARIAS ESTADUAIS DE SEGURANÇA: DEFINIÇÕES**

Considerando aprimorar o conhecimento sobre a produção dos dados no contexto nacional, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública realiza anualmente uma pesquisa sobre a qualidade das estatísticas criminais junto aos gestores estaduais. A última delas foi feita em 2015 e levanta uma série de questões sobre a factibilidade da comparação entre os estados. No Anuário Brasileiro de Segurança Pública, essa pesquisa é apresentada como um indicador sintético – onde cada estado pode pertencer a um entre três grupos de qualidade possíveis - para contextualizar a forma como as informações divulgadas são produzidas. Nessa seção as perguntas de interesse foram selecionadas e serão apresentadas de forma aberta.

Como a pesquisa revela, existem diferenças nos critérios de atualização, na cobertura das informações, na unidade de análise adotada, na contabilização das mortes em decorrência de intervenções policiais ou cometidas por crianças e adolescentes, entre outras.

Assim, por exemplo, dos 26 estados que responderam à questão<sup>11</sup>, 6 disseram que não modificam posteriormente as estatísticas publicadas, mesmo quando uma ocorrência muda de natureza, passando, por exemplo, de lesão corporal dolosa para homicídio. As estatísticas sofrem sempre transformações e em algum momento é natural fechá-las de modo mais ou menos arbitrário. Alguns estados colocam um limite temporal – por exemplo, até um mês depois da data do fato, e outros mudam a qualquer tempo.

As alterações por certo são pequenas nestes casos, mas podem gerar uma subestimação dos casos de homicídio. Estas observações precisam constar nas notas que acompanham as publicações.

---

<sup>11</sup> O Estado do Amazonas não respondeu à pesquisa no ano de 2015.

**Tabela 5. Caso ocorra uma alteração posterior na natureza da ocorrência, as séries estatísticas já publicadas são atualizadas?**

UF	Não	Sim
Acre	x	
Alagoas		x
Amapá	x	
Amazonas	...	...
Bahia		X
Ceará		X
Distrito Federal		X
Espírito Santo		X
Goiás		X
Maranhão		X
Mato Grosso		X
Mato Grosso do Sul		X
Minas Gerais	x	
Pará		X
Paraíba		X
Paraná		X
Pernambuco		X
Piauí		X
Rio de Janeiro		X
Rio Grande do Norte		X
Rio Grande do Sul		X
Rondônia	x	
Roraima		X
Santa Catarina	x	
São Paulo		X
Sergipe		X
Tocantins	x	
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>20</b>

Nota: (...) Informação não disponível.

Fonte: Pesquisa de Grupos de Qualidade; Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 9, 2015.

A cobertura é outro problema que afeta a comparabilidade das estatísticas criminais. Em alguns estados a coleta de dados ainda é feita manualmente e os sistemas informatizados não alcançam a totalidade dos municípios ou delegacias de polícia. A informatização da coleta ainda é um processo mais ou menos recente e, embora a cobertura esteja melhorando anualmente, ela ainda não é total. Diga-se de passagem, o sistema de coleta de homicídios da Saúde tampouco atinge cobertura de 100%.

**Tabela 6. Que porcentagem dos boletins de ocorrência da polícia civil você estima que estejam cobertos atualmente pelas estatísticas**

UF	67%	70%	80%	90%	95%	100%
Acre		x				
Alagoas						x
Amapá	-	-	-	-	-	-
Amazonas	-	-	-	-	-	-
Bahia						x
Ceará						x
Distrito Federal						x
Espírito Santo				x		
Goiás						x
Maranhão						x
Mato Grosso				x		
Mato Grosso do Sul						x
Minas Gerais						x
Pará						x
Paraíba		x				
Paraná						x
Pernambuco						x
Piauí	x					
Rio de Janeiro						x
Rio Grande do Norte			x			
Rio Grande do Sul						x
Rondônia					x	
Roraima			x			
Santa Catarina						x
São Paulo						x
Sergipe						x
Tocantins						x
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>17</b>

Nota: (...) Informação não disponível.

Fonte: Pesquisa de Grupos de Qualidade; Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 9, 2015.

Como se verifica na tabela 6, dos 25 estados que responderam a questão, 17 afirmam que os registros cobrem 100% dos boletins. Em 8 situações a cobertura é menor do que 100, sendo que 5 considerem que esta seja de no máximo 80%. É provável que a cobertura seja maior para os casos de homicídios dolosos e que apenas municípios e delegacias muito pequenos e isolados fiquem de fora. De toda forma, é preciso ter em mente que ainda existem diferenças de cobertura nas estatísticas.

A unidade de análise geralmente utilizada pelas polícias é o incidente ou ocorrência: num roubo a ônibus, portanto, conta-se um caso e não os 30 passageiros roubados. Por outro lado, em crimes mais graves e socialmente relevantes como homicídios e latrocínios, costuma-se contar adicionalmente o número de vítimas. São raros os casos de homicídio ou latrocínio com mais de uma vítima, mas assim mesmo podemos ter uma diferença não desprezível, em momentos ou locais com elevado número de chacinas, quando em uma ação várias pessoas são vitimadas.

Como quer que seja, o problema parece não ser relevante no caso brasileiro: do total de gestores consultados, 16 disseram que utilizam o número de vítimas como critério e 9, ambos, tanto vítimas quanto ocorrências na produção das estatísticas de homicídio. Nenhum estado diz contar apenas o número de ocorrências. Portanto, neste aspecto as estatísticas são comparáveis.

**Tabela 7. No seu órgão/Estado, a contabilidade das vítimas de homicídio é feita sobre o total de ocorrências ou sobre o total de vítimas?**

UF	Ambos	Total de vítimas
Acre		x
Alagoas		x
Amapá	...	...
Amazonas	...	...
Bahia		x
Ceará		x
Distrito Federal	x	
Espírito Santo		x
Goiás		x
Maranhão		x
Mato Grosso		x
Mato Grosso do Sul	x	
Minas Gerais	x	
Pará		x
Paraíba		x
Paraná	x	
Pernambuco		x
Piauí	x	
Rio de Janeiro		x
Rio Grande do Norte		x
Rio Grande do Sul	x	
Rondônia		x
Roraima	x	
Santa Catarina	x	
São Paulo	x	
Sergipe		x
Tocantins		x
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>16</b>

Nota: (...) Informação não disponível.

Fonte: Pesquisa de Grupos de Qualidade; Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 9, 2015.

O caso das mortes em decorrência de intervenção policial<sup>12</sup> (MDIP) tem causado bastante polêmica e existem muitas diferenças na forma como são contabilizadas pelos estados. São mortes intencionais e cometidas por terceiro, mas que podem ter exclusão de ilicitude. Assim, há gestores que entendem que devem ser contabilizadas em separado e não computadas nos homicídios. Há os que entendem que devem ser computadas, mas que devem ser mantidas também de forma desagregada, pois é importante isolar e monitorar o fenômeno, cuja dinâmica é totalmente diferente dos homicídios dolosos comuns.

Dos estados participantes, 10 somam as MDIP ocorridas em serviço aos homicídios, 13 contabilizam em separado e 2 em ambos. No caso das MDIP ocorridas fora de serviço, existe uma tendência a registrar como homicídio (14 casos) embora 9 estados contabilizem em separado e 2 de ambas as formas. Em alguns estados uma grande porcentagem das mortes ocorre no contexto de confrontos com a polícia, de modo que aqui as diferenças na forma de contabilização podem prejudicar bastante a comparabilidade entre os estados.

**Tabela 8. As MDIP EM SERVIÇO são contabilizadas em separado ou somadas aos homicídios?**

UF	Ambos	Separadamente	Somadas aos homicídios
Acre			x
Alagoas	x		
Amapá	...	...	...
Amazonas	...	...	...
Bahia		x	
Ceará		x	
Distrito Federal			x
Espírito Santo		x	

<sup>12</sup> A categoria aqui utilizada decorre da Resolução 8 de dezembro de 2012, editada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), por meio do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, e que dispõe sobre a abolição de designações como “resistência seguida de morte” e “autos de resistência” nos registros policiais. Em janeiro de 2016 o Conselho Superior de Polícia e o Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil editaram a Resolução Conjunta nº 2, que dispõe sobre os procedimentos internos a serem tomados pelas polícias judiciárias nos casos de morte e lesão ocasionados por policiais. Em resumo, a resolução determina que estes casos sejam classificados como “homicídio decorrente de oposição à intervenção policial”. Como esta proposta retoma o conceito de “resistência seguida de morte”, contrariando a resolução 8, optamos por não utilizá-la neste estudo.

Goiás		x	
Maranhão		x	
Mato Grosso			x
Mato Grosso do Sul			x
Minas Gerais			x
Pará		X	
Paraíba			x
Paraná		X	
Pernambuco			x
Piauí			x
Rio de Janeiro		X	
Rio Grande do Norte			x
Rio Grande do Sul			x
Rondônia		X	
Roraima	x		
Santa Catarina		X	
São Paulo		X	
Sergipe		X	
Tocantins		X	
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>13</b>	<b>10</b>

Nota: (...) Informação não disponível.

Fonte: Pesquisa de Grupos de Qualidade; Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 9, 2015.

**Tabela 9. As mortes em confronto com as polícias FORA DE SERVIÇO são contabilizadas em separado ou somadas aos homicídios?**

UF	Ambos	Separadamente	Somadas aos homicídios
Acre			x
Alagoas	X		
Amapá	...	...	...
Amazonas	...	...	...
Bahia		x	
Ceará		x	
Distrito Federal			x
Espírito Santo		x	
Goiás			x
Maranhão		x	
Mato Grosso			x
Mato Grosso do Sul			x
Minas Gerais			x
Pará		x	
Paraíba			x
Paraná			x
Pernambuco			x
Piauí			x
Rio de Janeiro			x
Rio Grande do Norte			x
Rio Grande do Sul			x
Rondônia	X		
Roraima		x	
Santa Catarina		x	
São Paulo		x	
Sergipe			x
Tocantins		x	
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>9</b>	<b>14</b>

Nota: (...) Informação não disponível.

Fonte: Pesquisa de Grupos de Qualidade; Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 9, 2015.



No Estatuto da Criança e do Adolescente não estão previstos “crimes”, mas “atos infracionais”. Por analogia, os estados costumam fazer a contabilização dos atos infracionais cometidos por menores usando as mesmas categorias criminais dos crimes praticados por adultos. A questão pode ser espinhosa nas situações onde o incidente contou com a participação de várias pessoas, incluindo menores ou maiores de 18 anos e é difícil atribuir autoria.

De todo modo, dos 25 estados que responderam a esta questão, somente 1 deles registra o fato apenas como “ato infracional”. Contabilizam apenas dentro da natureza criminal do fato 12 estados (ou seja, em tese estes estados não teriam estatísticas de atos infracionais) e outros 12 contabilizam das duas formas, tanto como ato infracional quanto como crime.

**Tabela 10. No caso de crime cometido por criança e adolescente (sem a participação de adultos), ele é contabilizado como ato infracional, independente da natureza, ou dentro da natureza criminal do código penal?**

UF	Ambos	Apenas como ato infracional	Apenas dentro da natureza criminal do fato
Acre			x
Alagoas			x
Amapá	...	...	...
Amazonas	...	...	...
Bahia			x
Ceará	x		
Distrito Federal			x
Espírito Santo			x
Goiás	x		
Maranhão	x		
Mato Grosso	x		
Mato Grosso do Sul	x		
Minas Gerais			x
Pará	x		
Paraíba			x
Paraná	x		
Pernambuco	x		

Piauí			x
Rio de Janeiro			x
Rio Grande do Norte	x		
Rio Grande do Sul	x		
Rondônia	x		
Roraima			x
Santa Catarina			x
São Paulo	x		
Sergipe			x
Tocantins		x	
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>1</b>	<b>12</b>

Nota: (...) Informação não disponível.

Fonte: Pesquisa de Grupos de Qualidade; Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 9, 2015.

Vimos acima uma série de situações que podem prejudicar a comparabilidade das estatísticas criminais, situações que vão além da problemática questão da definição e das regras de inclusão e exclusão. Entende-se assim necessário o esforço de padronização de categorias e critérios em relação às mortes violentas, especificamente homicídios, no âmbito da segurança. Para tanto, cabe aprofundar o diagnóstico sobre a classificação dessas mortes nos sistemas de segurança das Unidades da Federação, conforme apresentado na seção a seguir.

## 5.1 Os homicídios

Para compreender como as UFs constroem o indicador de homicídio doloso, por meio de formulário eletrônico, solicitamos aos setores de produção de estatísticas dos estados que especificassem quais eventos penais são contabilizados dentro das estatísticas de homicídio doloso. Foram obtidas respostas para 20 UFs.

A pesquisa sugere que não existe uniformidade de entendimento sobre o tema, como esperado, visto que há eventos com tipificação jurídica diversa de homicídio que podem ou

não ser incluídos em estatísticas de homicídio, sinalizando para a necessidade de construir um consenso sobre a questão.

Conforme indica a tabela 11, não há consenso sobre a inclusão nas estatísticas de homicídio de vários eventos criminais que podem resultar em morte, como tortura, estupro, lesão corporal dolosa, entre outros. Como se verá, embora não sejam fatos típicos de homicídio, são ocorrências em que houve intenção (dolo ou dolo eventual) ao menos de ferir e que resultaram em morte, e podem ser agregadas na categoria CVLI de forma a evitar a perda ou desvio nas estatísticas de mortes violentas intencionais. Outra diferença que merece atenção é a contabilização ou não das mortes pela polícia, cuja magnitude em alguns estados é bastante significativa e certamente provocará incongruências na comparação entre as UFs caso não haja padronização.

**Tabela 11. Relação de eventos classificados como Homicídio nas UFs<sup>13</sup>**

Evento	Número de Ufs que responderam afirmativamente a "este evento é contabilizado dentro das estatísticas de homicídio"? (20 Ufs responderam à questão)	% de Ufs que responderam afirmativamente a "este evento é contabilizado dentro das estatísticas de homicídio"?
Homicídio múltiplo - 3 ou mais vítimas (chacina)	20	100%
Homicídio qualificado	20	100%
Homicídio simples	20	100%
Feminicídio	19	95%
Policiais mortos em confronto, em folga	19	95%
Policiais mortos em confronto, em serviço	19	95%
Homicídio privilegiado	18	90%
Homicídio em legítima defesa	18	90%
Rixa com resultado morte	14	70%
Civis mortos em confronto com a polícia, em folga	12	60%
Genocídio	12	60%
Civis mortos em confronto com a polícia, em serviço	11	55%
Estupro resultante em morte	11	55%
Tortura resultando morte	11	55%
Homicídio doloso por acidente de trânsito	10	50%
Infanticídio	10	50%

<sup>13</sup> Ver em anexo a lista de classificações por UF.

Maus tratos com resultado morte	9	45%
Arremesso de projétil com resultado morte	7	35%
Extorsão ou extorsão mediante sequestro com resultado morte	7	35%
Encontro de cadáver	6	30%
Lesão corporal dolosa seguida de morte	5	25%
Morte suspeita / morte a esclarecer	5	25%
Encontro de ossada	4	20%
Latrocínio (roubo seguido de morte)	4	20%
Abandono de incapaz ou de recém-nascido com resultado morte	3	15%
Homicídio culposo por negligência, imprudência ou imperícia	2	10%
Lesão corporal culposa seguida de morte	2	10%
Remoção de órgãos com resultado morte	2	10%
Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio	1	5%
Aborto necessário ou resultante de estupro	0	0%
Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento	0	0%
Aborto provocado por terceiro	0	0%
Eutanásia	0	0%
Homicídio culposo por acidente de trânsito	0	0%

Fonte: 2º Diagnóstico da produção da informação em segurança pública, 2016.

No caso de homicídio com exclusão de ilicitude, embora a referida posição do ICCS não considere a inclusão desses casos na contabilidade de homicídio, tal orientação não condiz com a realidade da produção das estatísticas criminais brasileiras. Estas são produzidas com base nos boletins de ocorrência, que trazem as informações referentes ao momento inicial do registro do evento, enquanto as excludentes, como a legítima defesa, tendem a ser determinadas no curso da investigação e do processo. Exceção nesse sentido são os casos de MDIP em que, desde o registro da ocorrência, que é um fato típico de homicídio, tende a já ser considerado o elemento excludente de ilicitude (agir em estrito cumprimento do dever legal e exercício regular do direito).

Talvez a questão mais importante a ser equacionada seja a das mortes que resultam de intervenções policiais, fenômeno bastante expressivo na realidade brasileira. Cabe destacar a

falta de consenso internacional sobre como devem ser classificadas as ocorrências com resultado morte envolvendo policiais e mesmo a dificuldade de efetivamente aplicar no âmbito nacional as classificações ou recomendações de agências externas. Nesse sentido, observa-se em primeiro lugar que o *International Classification of Crime for Statistical Purposes* - ICCS recomenda que estes casos não sejam classificados ou somados aos homicídios e trabalha com a categoria “*Death as a result of the use of force by law enforcement*”, que se refere à morte infligida a uma pessoa pela polícia ou outros agentes de aplicação da lei, no curso de prender ou tentar prender infratores, suprimindo distúrbios, manutenção da ordem, e outra ação legal quando o uso da força pela aplicação da lei é necessária para proteger a vida. No entanto, esta classificação só é válida para **ocorrências em serviço e sem uso excessivo da força**. Assim, na hipótese de contabilizar apartadamente as MDIP das estatísticas de homicídio doloso é preciso definir precisamente que se trata das **MDIP em serviço**, ou seja, das ocorrências de mortes provocadas no exercício da função, durante a atividade propriamente policial, e que se enquadrem na excludente de ilicitude (o policial agiu em estrito cumprimento do dever legal e cumprimento regular de direito). Seguindo a lógica do ICCS, **não se trata portanto de excluir das estatísticas de homicídio os casos de mortes provocadas por policiais fora de serviço**, mesmo que o façam em razão de sua função (quando o policial, mesmo estando fora de serviço, intervém em uma situação para proteger a si ou terceiros, fato que é muito comum na realidade brasileira e pode ser registrado como ocorrência de MIDP fora de serviço assim como ser ou não contabilizado nas estatísticas de homicídio, a depender da UF). Já em relação à qualificação de “sem uso excessivo da força”, não há condições de produzir uma discriminação deste nível entre os casos classificados como MDIP no contexto brasileiro.

Em segundo lugar, no sistema de classificação internacional sobre mortalidade da saúde, pela CID 10, verifica-se que as mortes por intervenção legal também constituem uma categoria apartada das mortes por agressão (que correspondem basicamente aos homicídios nos registros criminais), mas também em sua definição **são restritas às ocorrências em serviço**: mortes por intervenção legal são aquelas decorrentes de “traumatismos infligidos pela polícia ou outros agentes da lei, incluindo militares em serviço, durante a prisão ou tentativa de prisão de transgressores da lei, ao reprimir tumultos, ao manter a ordem, e outra ação legal” (CID 10, capítulo XX, categoria Y-35). Mais uma vez verifica-se na prática a dificuldade de produção do dado estatístico confiável: os dados sobre mortes por intervenção legal produzidos pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde, de acordo

com a metodologia da CID 10, são evidentemente subnotificados, estando em grande parte diluídos nas estatísticas de mortes por agressão. Isso se deve à dificuldade ou baixa qualidade do preenchimento da informação sobre a circunstância da morte a partir da declaração de óbito, documento que é a fonte utilizada para produzir as informações estatísticas sobre mortalidade do SIM.

Por fim, já os casos de homicídios comuns cometidos por policiais, em serviço ou fora, tais como aqueles resultantes de conflitos interpessoais, desavenças ou ações ilícitas que não se enquadram nas excludentes, como execuções, não são MDIP, mas também devem ser monitorados. Se não há consenso no procedimento das 27 UFs em incluir ou excluir as MDIP da contabilidade de homicídios, não há dúvidas de que os crimes comuns de homicídios cometidos por policiais devem ser incluídos nas estatísticas de homicídio.

Diante desse quadro um tanto confuso, é preciso, em primeiro lugar, esclarecer o que se entende por morte decorrente de intervenção policial para fins de registro estatístico. Em relação à conceituação, observe-se que os dois documentos nacionais recentemente produzidos não dão conta da definição ou conceituação dessas mortes. Tanto a Resolução 08/2012 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana como a Resolução Conjunta 02/2015 do Conselho Superior de Polícia do Departamento de Polícia Federal e do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil dispõem sobre a padronização da *nomenclatura* dos eventos a constar dos registros oficiais (boletins de ocorrência, inquéritos etc.) e sobre os procedimentos a serem adotados pelas polícias judiciárias e outras instâncias de controle da atividade policial nos casos de intervenções policiais que resultem em lesão ou morte. Tanto não é pacífico que a própria nomenclatura apresentou divergências: em primeiro lugar, a resolução 08/2012 adotou as categorias “homicídio decorrente de intervenção policial” e “lesão corporal decorrente de intervenção policial”, já a Resolução 02/2015 ajustou para “homicídio decorrente de oposição à intervenção policial” e “lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial”. Vale ainda indicar que, no esteio da Resolução 08/2012, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo publicou a Resolução 05/2013, adotando as categorias “morte decorrente de intervenção policial” e “lesão corporal decorrente de intervenção policial”.

Quando indagadas as UFs, como se viu nas tabelas 8 e 9, há uma divisão entre as que registram conjunta ou separadamente as estatísticas de mortes em confronto com a polícia e de homicídios. Entende-se, portanto, como necessidade primordial esclarecer os conceitos

para então definir os critérios de contabilização. Não se trata de tarefa simples e, para começar, sugere-se levar em consideração os pontos a seguir:

- É preciso ter em separado as estatísticas de MDIP, em serviço e fora, bem como de homicídios dolosos cometidos por policiais, em serviço e fora, e contra policiais, em serviço e fora, visto que são indicadores essenciais para monitorar a letalidade em ações envolvendo policiais assim como a vitimização de policiais.
- Os homicídios dolosos cometidos por policiais, em serviço e fora, e os homicídios e demais crimes letais intencionais cometidos contra policiais, em serviço e fora, devem ser contabilizados também nas estatísticas de homicídio doloso e demais crimes letais intencionais, de modo que virão a compor o indicador agregado de CVLI.
- Em relação à inclusão ou exclusão das MDIP na estatística de homicídio e de CVLI, duas alternativas se colocam frente ao desafio de padronização:
  - a) Considerando que muitas UFs já integram as MDIP, em serviço e fora, à estatística de homicídio, e conseqüentemente ao indicador de CVLI, resta definir este procedimento como padrão a ser estendido para todos os estados. Essa mudança resultaria no aumento das taxas de homicídio e de CVLI nos estados que hoje não contabilizam essas mortes conjuntamente e é o modelo mais simples de alcançar a padronização.
  - b) Ou, seguindo a orientação do ICSS, definir um indicador próprio e apartado de *MDIP em serviço*, sendo todas as demais possibilidades de mortes provocadas por policiais incluídas na estatística de homicídio e de CVLI. Isso implicaria, porém, mudança de rumo em metodologias já consolidadas nos estados que não fazem essa separação, podendo mesmo denotar um retrocesso não só em sentido metodológico mas sobretudo político, na medida em que tal mudança resultaria na redução das taxas de homicídio e de CVLI nos estados que atualmente contabilizam as MDIP nas estatísticas de homicídio. E mesmo para os estados que hoje não o fazem, restaria ainda rever os seus critérios de modo a assegurar que somente as *MDIP em serviço* fossem contabilizadas apartadamente, sendo os demais casos de mortes provocadas por policiais incluídos nas estatísticas de homicídio e de CVLI.

Diante de prováveis impasses, vale retomar o Protocolo de Bogotá como contraposição à proposta do ICSS, pois, ao tratar da base de dados da saúde, sugere reunir as estatísticas de

mortes em intervenções legais às de agressões como indicador de homicídio, até mesmo por razões de maior validade e confiabilidade desses dados quando somados. “As intervenções legais correspondem às mortes de civis em confronto com a polícia. Existem algumas razões para considerar estas mortes como homicídios. Primeiramente, é possível afirmar que as intervenções legais se enquadram perfeitamente no escopo da definição descrita anteriormente, como mortes intencionais por agressão. Além disso, há um interesse epidemiológico na distribuição das mortes que independe de seu estatuto legal. Finalmente, devido a problemas na classificação das causas básicas de mortalidade, muitas mortes por intervenção legal já são classificadas, na prática, como mortes por agressão (Borges et al, 2012), de modo que unir as duas cifras deve gerar uma estimativa mais válida e confiável” (p. 25).

Considerando que se trata aqui da abordagem dos registros e estatísticas criminais das 27 UFs, há que se pensar não só no interesse criminológico de produzir estatísticas que permitam mapear a distribuição dos casos segundo seu tipo, mas também no interesse social de medir e monitorar o grau de violência letal intencional que atinge a sociedade, o que exige também um indicador que agregue todos os fenômenos típicos independentemente das exceções jurídicas.

No mesmo sentido, a recente nota técnica do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais vem atentar para a necessidade de efetiva uniformização dos dados estatísticos nacionais tendo por parâmetro as regras já consolidadas pela Senasp, sinalizando a relevância e urgência de fazer a revisão e atualização do tema. Segundo a nota técnica, o termo CVLI envolve “toda ação humana que visa atingir fisicamente outro ser humano, produzindo morte como resultado final imediato ou posterior em virtude da natureza da lesão causada, agregando os crimes de maior relevância social que repercutem na perda de vidas humanas”, havendo necessidade de padronização nacional da coleta e divulgação dos índices de crimes violentos letais intencionais, conforme proposto pela Senasp. Sugere enfim a “aprovação de Lei Federal que institua a obrigatoriedade do registro dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em todos os Estados da Federação, nos moldes já definidos pela SENASP, abrangendo todos os crimes violentos dolosos com resultado morte, inclusive os decorrentes de intervenção policial, independentemente da consideração jurídica acerca de eventual excludente de ilicitude ou de culpabilidade de seus autores, entendendo que apenas assim será possível



conferir real uniformidade e transparência acerca do fenômeno criminológico em cada Estado da Federação e no país como um todo”.<sup>14</sup>

Se a adoção desse critério não se revelar desejável e factível considerando o cenário atual em que as UF's estão divididas em relação à composição do indicador específico de homicídio e, conseqüentemente, do indicador agregado de CVLI sobretudo no que tange à inclusão ou exclusão dos casos de MDIP, uma saída mais imediata é avançar para a produção do indicador de Mortes Violentas Intencionais – MVI, que resultará da soma de CVLI e MDIP nos estados onde as MDIP são contabilizadas apartadamente dos homicídios (e dos CVLI). Desse modo, será possível comparar de forma mais equânime o nível de violência letal intencional nas 27 Unidades da Federação.

Ainda assim não se furta a necessidade de padronizar, nas estatísticas criminais produzidas pelas UF's, a contabilidade das mortes pela polícia em relação aos homicídios comuns, conforme já indicado. Nessa seara é preciso também esclarecer qual é a fonte que produz a estatística oficial de letalidade, visto que os casos são registrados nas delegacias (boletim de ocorrência) pela autoridade policial competente, mas também nos registros próprios das corregedorias das duas polícias estaduais que monitoram esses casos. E este é um ponto importante para evitar divergências de interpretação e duplicidade de fontes em relação aos casos de morte envolvendo policiais.

---

<sup>14</sup> Conselho Nacional dos Procuradores Gerais. Nota Técnica sobre a necessidade de uniformização nacional dos índices de crimes violentos letais intencionais. Brasília, 13 de maio de 2016.

## **6. CONSTRUINDO UM QUADRO DE EQUIVALÊNCIA – RECOMENDAÇÕES PARA AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO NA COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS DE MORTES VIOLENTAS COM INTENCIONALIDADE DEFINIDA**

Considerando a realidade das 27 UFs e suas diferenças metodológicas na produção das estatísticas criminais, sugere-se a revisão do manual do Sinesp, concebido nos anos 2000, de forma a contemplar as diferenças e dirimir as inconsistências na contabilidade dos homicídios, dos crimes violentos letais intencionais e, por fim, do conjunto das mortes violentas intencionais, viabilizando assim a comparabilidade.

Como se viu, a categoria de homicídio doloso não é suficiente para garantir a produção de um indicador que dê conta das mortes violentas intencionais, visto que existem outros tipos de crimes violentos que podem resultar em morte, a maioria dos quais previstos no manual do Sinesp no grupo de “outros crimes resultantes em morte”. Se, por um lado, a Senasp promoveu a padronização da classificação dos tipos criminais para fins estatísticos e o manual do Sinesp previu a contabilização das ocorrências letais em agrupamentos de ocorrências dolosas e culposas que resultam em morte, por outro, não apresentou final e explicitamente a composição do indicador agregado dos CVLI – Crimes Violentos Letais Intencionais no manual. Assim, embora se trate de conceito induzido pela Senasp e utilizado por parte das UFs, resta precisar e atualizar os seus elementos: quais crimes devem efetivamente compor os CVLI? A definição formal de CVLI presente na publicação de 2006<sup>15</sup> ficou restrita a um documento pouco acessível, merecendo atualização e maior disseminação, por exemplo, no formato de uma Portaria, além de sua inserção no manual do Sinesp.

Apresenta-se a seguir, na tabela 12, uma proposta para avançar nesse sentido, a partir da revisão e complementação dos conteúdos previstos no manual do Sinesp, especificamente no que se refere aos crimes violentos letais intencionais. Entende-se que esse conceito contempla vários aspectos presentes nas definições de crimes contra a pessoa e que afetam a sua integridade levando à morte: ter intenção (dolo) de ferir ou de matar, assumir o risco de ferir ou de matar, ter dolo ou assumir risco de perigo (gerar uma situação de risco intencionalmente, com probabilidade de dano ao bem jurídico protegido, no caso a vida). Já as mortes provocadas por policiais em intervenções legais devem ser contabilizadas em um

---

<sup>15</sup> Análise das Ocorrências Registradas pelas Polícias Cíveis, Janeiro de 2004 a Dezembro de 2005. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2006.

indicador separado – MDIP, podendo ser somadas ou não ao indicador simples de Homicídio Doloso, a depender do critério adotado pela UF. Na primeira opção, já passam a compor automaticamente os CVLI, mas, na segunda, não, **sendo então necessário somar as MDIP aos CVLI para compor um indicador agregado final das Mortes Violentas Intencionais – MVI que permita a comparabilidade com as UFs que seguem a primeira opção.**

Caberia aqui uma decisão para padronizar o procedimento, haja vista as divergências e heterogeneidades tanto no nível internacional como infranacional. **Como se viu, por um lado as UFs estão divididas em seu procedimento de contabilizar ou não as MIDP conjuntamente com os indicadores de Homicídio e de CVLI. Por outro, o ICCS não considera as MDIP em serviço, visto que constituem excludente de ilicitude, na contabilização dos homicídios, mas o Protocolo de Bogotá entende que essas mortes se enquadram na definição típica de homicídio como morte intencional por agressão.**

Diante do apresentado, recomenda-se que, para além das opções de cada Unidade da Federação sobre considerar ou não a exclusão de ilicitude nos casos envolvendo policiais, para fins estatísticos sejam consideradas todas as categorias listadas na tabela abaixo para o cômputo das Mortes Violentas Intencionais (MVI). Deste modo, é possível o monitoramento preciso das mortes violentas com intencionalidade definida, possibilitando o aprimoramento dos dados e análises posteriores no processo de formulação e implementação das políticas públicas de segurança.

**Tabela 12. Equivalência das categorias penais ao conceito de CVLI e MVI**

<b>CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS</b>		
<b>Natureza do evento</b>	<b>Indicador simples</b>	<b>Indicador agregado</b>
	<b>Nº de casos e Nº de vítimas</b>	<b>Nº de vítimas</b>
<b>Homicídio doloso (SINESP)</b> Art. 121 §1º Homicídio simples §2º Homicídio qualificado Inclui todas as qualificadoras e também os casos de homicídio doloso com excludente de ilicitude (Art. 23), a definir os casos específicos de mortes pela polícia em intervenção legal. Questão a definir: inclusão ou exclusão das MDIP. Atualmente o manual não explicita, prevendo apenas apartadamente em outra categoria o indicador número de civis vítimas de confrontos com a polícia (exclusão de ilicitude).	Homicídio doloso	CVLI
<b>Homicídio doloso no trânsito (dolo eventual) (SINESP)</b> Art. 121 §1º Homicídio simples §2º Homicídio qualificado Se assim tipificado pela autoridade policial quando do registro da ocorrência.	Homicídio doloso no trânsito (dolo eventual)	CVLI
<b>Lesão corporal seguida de morte (SINESP)</b> Art. 129 §3º Se resulta morte	Lesão corporal seguida de morte	CVLI
<b>Roubo (SINESP)</b> Art. 157 §3º se da conduta resulta morte	Roubo seguido de morte	CVLI
<b>OUTROS CRIMES RESULTANTES EM MORTE</b>	<b>Indicador simples</b>	<b>Indicador agregado</b>
	<b>Nº de casos e Nº de vítimas</b>	<b>Nº de vítimas</b>
<b>Rixa (SINESP)</b> Art. 137 Parágrafo único - Se ocorre morte	Rixa	CVLI
<b>Maus tratos (SINESP)</b> Art. 136 §2º - Se resulta a morte	Maus tratos	CVLI
<b>Abandono de incapaz (ou de recém nascido) (SINESP)</b> Art. 133 §2º Se resulta em morte	Abandono de incapaz	CVLI
<b>Infanticídio (SINESP)</b> Art. 123	Infanticídio	CVLI

<b>Arremesso de projétil</b> (SINESP) Art. 264 Parágrafo único: se resulta morte	Arremesso de projétil	CVLI
<b>Estupro</b> (SINESP) Art. 213 §2º se da conduta resulta morte	Estupro	CVLI
<b>Estupro de vulnerável</b> Art. 217-A §4º se da conduta resulta morte	Estupro de vulnerável	CVLI
<b>Extorsão ou extorsão mediante sequestro</b> (SINESP) Extorsão seguida de morte (Art. 158, §3º) Extorsão mediante sequestro seguida de morte (Art. 159, §3º)	Extorsão ou extorsão mediante sequestro	CVLI
<b>Tortura</b> resultando em morte (SINESP) Lei Nº 9.455/97 - Art. 1º, §3º	Tortura	CVLI
<b>Remoção de órgãos</b> (SINESP) Lei 9.434/1997 Art. 14 Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei § 4º Se o crime é praticado em pessoa viva e resulta morte	Remoção de órgãos	CVLI
<b>Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio</b> (SINESP) Art. 122	Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio	CVLI
<b>Incêndio doloso seguido de morte</b> Art. 250, §1º, c/c Art. 258 <sup>16</sup>	Incêndio doloso	CVLI
<b>Explosão dolosa seguida de morte</b> Art. 251, §1º e §2º, c/c Art. 258	Explosão dolosa	CVLI
<b>Uso doloso de gás tóxico ou asfixiante</b> Art. 252, caput, c/c Art. 258	Uso doloso de gás tóxico ou asfixiante	CVLI
<b>Inundação dolosa</b> Art. 254, c/c Art. 258	Inundação dolosa	CVLI
<b>Desabamento ou desmoronamento doloso</b> Art. 256, caput, c/c Art. 258	Desabamento ou desmoronamento doloso	CVLI
<b>Perigo de desastre ferroviário na forma dolosa</b> Art. 260, §1º, c/c Art. 263	Perigo de desastre ferroviário na forma dolosa	CVLI
<b>Atentado doloso contra a segurança de transporte marítimo,</b>	Atentado	CVLI

<sup>16</sup> **Art. 263** - Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 260 a 262, no caso de desastre ou sinistro, resulta lesão corporal ou morte, aplica-se o disposto no art. 258. **Art. 258** - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.

<p><b>fluvial ou aéreo</b> Art. 261, §1º e §2º, c/c Art. 263</p>	<p>doloso contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo</p>	
<p><b>Atentado doloso contra a segurança de outro meio de transporte</b> Art. 262, §1º, c/c Art. 263</p>	<p>Atentado doloso contra a segurança de outro meio de transporte</p>	<p>CVLI</p>
<p><b>Epidemia seguida de morte</b> Art. 267, §1º</p>	<p>Epidemia seguida de morte</p>	<p>CVLI</p>
<p><b>Aborto</b> Art. 124 Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque Art. 125 Provocar aborto, sem o consentimento da gestante Art. 126 Provocar aborto com o consentimento da gestante <i>Forma qualificada</i> Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, <u>lhe sobrevém a morte</u>.</p> <p>Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: Aborto necessário I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; Aborto no caso de gravidez resultante de estupro II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.</p>	<p>Aborto</p>	<p>CVLI (só se aplica no caso dos artigos 124 a 126 c/c art. 127 (resultado morte da gestante), excluindo o aborto necessário ou resultante de estupro (cc/ art. 128).  Não se aplica.</p>

<b>LETALIDADE POLICIAL - MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÕES POLICIAIS E HOMICÍDIOS POR POLICIAIS</b>		
Natureza do evento	Indicador simples	Indicador agregado
	Nº de casos e Nº de vítimas	Nº de vítimas
Morte decorrente de intervenção policial em serviço (Polícia Militar) <i>(Sinesp: Pessoas mortas em confronto com a polícia militar, em serviço)</i>	MDIP-PM	MVI
Morte decorrente de intervenção policial fora de serviço (Polícia Militar) <i>(Sinesp: Pessoas mortas em confronto com a polícia militar, fora de serviço)</i>	MDIP-PM	MVI
Morte decorrente de intervenção policial em serviço (Polícia Civil) <i>(Sinesp: Pessoas mortas em confronto com a polícia civil, em serviço)</i>	MDIP-PC	MVI
Morte decorrente de intervenção policial fora de serviço (Polícia Civil) <i>(Sinesp: Pessoas mortas em confronto com a polícia civil, fora de serviço)</i>	MDIP-PC	MVI
Morte decorrente de intervenção policial em serviço (outros agentes públicos)	MDIP-Outros agentes	MVI
Morte decorrente de intervenção policial fora de serviço (outros agentes públicos)	MDIP-Outros agentes	MVI
Homicídio doloso cometido por policiais militares, em serviço <i>Devem entrar também em HD/CVLI</i>	Homicídio doloso-PM	CVLI
Homicídio doloso cometido por policiais militares, fora de serviço <i>Devem entrar também em HD/CVLI</i>	Homicídio doloso-PM	CVLI
Homicídio doloso cometido por policiais civis, em serviço <i>Devem entrar também em HD/CVLI</i>	Homicídio doloso-PC	CVLI
Homicídio doloso cometido por policiais civis, fora de serviço <i>Devem entrar também em HD/CVLI</i>	Homicídio doloso-PC	CVLI
Homicídio doloso cometido por outros agentes públicos, em serviço <i>Devem entrar também em HD/CVLI</i>	Homicídio doloso – Outros agentes	CVLI
Homicídio doloso cometido por outros agentes públicos, fora de serviço <i>Devem entrar também em HD/CVLI</i>	Homicídio doloso-Outros agentes	CVLI

<b>VITIMIZAÇÃO POLICIAL</b>		
<b>Natureza do evento</b>	<b>Indicador simples</b>	<b>Indicador agregado</b>
	<b>Nº de vítimas</b>	<b>Nº de vítimas</b>
<p>Policiais mortos em intervenção policial em serviço  <i>(Policiais mortos em confronto em serviço - SINESP)</i>  <i>Devem entrar também em HD/CVLI</i></p>	Homicídio doloso - Vitimização policial durante intervenção legal em serviço	CVLI
<p>Policiais mortos em intervenção policial fora de serviço  <i>(Policiais mortos em confronto fora de serviço – SINESP)</i>  <i>Devem entrar também em HD</i></p>	Homicídio doloso - Vitimização policial durante intervenção legal fora de serviço	CVLI
<p>Policiais mortos fora de serviço            (policiais vitimados dolosamente em crimes comuns fora de serviço)  <i>Devem entrar também nos respectivos indicadores criminais simples (homicídio doloso, roubo seguido de morte, etc) que serão agregados no CVLI.</i></p>	Homicídio doloso, Roubo seguido de morte e outros crimes dolosos com resultado morte - Vitimização policial fora de serviço	CVLI



<b>MORTES A ESCLARECER (SINESP)</b>		
Natureza do evento	<b>Indicador simples</b>	<b>Indicador agregado</b>
	<b>Nº de vítimas</b>	<b>Nº de vítimas</b>
<p>Morte a esclarecer, Morte Suspeita, Encontro de Cadáver, Encontro de Ossada – Casos em que os corpos apresentem marcas visíveis de violência provocada pelo uso de armas de fogo ou outros instrumentos, em que não foi possível definir se a causa foi suicídio, homicídio ou acidente.</p> <p>Obs: os casos em que as marcas de violência indicam agressão por um terceiro devem ser registrados e contabilizados diretamente como homicídio doloso.</p>	Morte a esclarecer	CVLI

## 7. BIBLIOGRAFIA

CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS. Nota Técnica sobre a necessidade de uniformização nacional dos índices de crimes violentos letais intencionais. Brasília, 13 de maio de 2016

EUROPEAN INSTITUTE FOR CRIME PREVENTION AND CONTROL. European Sourcebook of Crime and Criminal Justice Statistics 5th Edition, Questionnaire covering the years 2007 – 2011.

FLACSO. Institucionalidad y datos en las Américas. Serie Documentos Electrónicos. Programa Seguridad y Ciudadanía. FLACSO-Chile: 2009.

FLACSO-Chile/Banco Interamericano de Desarrollo (BID). Indicadores para las Américas. Santiago, Chile: 2010.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. Nota Técnica n 17. Atlas da Violência 2016. Brasília: 2016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEPARTAMENTO DE PESQUISA, ANÁLISE DA INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL EM SEGURANÇA PÚBLICA. Manual de Preenchimento Formulário de Coleta Mensal de Ocorrências Criminais e Atividades de Polícia. 2ª Edição. Brasília, S/D. criminais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Análise das Ocorrências Registradas pelas Polícias Cíveis, Janeiro de 2004 a Dezembro de 2005. Brasília, 2006.

SAURET, Gerard Viader. Estatísticas pela Vida: a coleta e análise de informações criminais como instrumentos de enfrentamento da violência letal. Recife, Ed. Bagaço Design, 2012.

UNODC. UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. International Classification of Crime for Statistical Purposes ICCS. Versão 1.0. Viena, 2015.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Jovens do Brasil: Mapa da Violência 2014. Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília, 2014.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. United Nations Office on Drugs and Crime. United Nations Development Programme. *The Global status report on violence prevention 2014*. Genebra, 2014.

## 7.1 Websites consultados:

Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte

<http://www.policiacivil.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=101763&ACT=null&PAGE=null&PARM=null&LBL=Materia>

INTERPOL. <http://www.interpol.int>. Consultado em 16/03/2016.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Alertamerica: Observatorio de Seguridad Ciudadana de la OEA – Repositorio de Datos.

<http://www.oas.org/dsp/Observatorio/database/indicatorsdetails.aspx?lang=es&indicator=15>. Consultado em 29/03/2016

RED LATINOAMERICANA DE SEGURIDAD Y DELINCUENCIA ORGANIZADA - RELASEDOR.

<http://www.relasedor.org/>. Consultado em 20/04/2016.

SISTEMA REGIONAL DE INDICADORES ESTANDARIZADOS EN CONVIVENCIA Y SEGURIDAD CIUDADANA (SES). <http://www.iadb.org/es/temas/gobierno/sistema-regional-de-indicadores-estandarizados-en-convivencia-yseguridad-ciudadana-ses,9198.html> Consultado em 20/04/2016.

UNODC. United Nations Surveys on Crime Trends and the Operations of Criminal Justice Systems (UN-CTS).

<https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/United-Nations-Surveys-on-Crime-Trends-and-theOperations-of-Criminal-Justice-Systems.html>

[https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/crime/ICCS/ICCS\\_final-2015-March12\\_FINAL.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/crime/ICCS/ICCS_final-2015-March12_FINAL.pdf)

EUROSTAT. Reference Metadata in Euro SDMX Metadata Structure (ESMS).

[http://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/crim\\_esms.htm](http://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/crim_esms.htm)

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015. São Paulo: 2015.

[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2015.retificado\\_.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf)

## **8. ANEXO I - RELAÇÃO DE EVENTOS CLASSIFICADOS COMO HOMICÍDIO NAS UFS**

Contagem de eventos contabilizados dentro da estatística de homicídio doloso	AC	AL	AM	CE	DF	ES	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RO	RS	SC	SE	SP	Total Geral
Homicídio múltiplo - 3 ou mais vítimas(chacina)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20
Homicídio qualificado	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20
Homicídio simples	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20
Feminicídio	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1			1	1	1	1	1	19
Policiais mortos em confronto, em folga	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		19
Policiais mortos em confronto, em serviço	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		19
Homicídio privilegiado	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1	18
Homicídio em legítima defesa	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1			1	1	1	1	18
Rixa com resultado morte	1	1	1	1	1	1	1					1	1			1	1	1	1	1	14
Civis mortos em confronto com a polícia, em folga	1	1	1		1	1		1	1	1			1	1		1	1				12
Genocídio	1	1	1	1			1	1		1		1	1			1			1	1	12

Contagem de eventos contabilizados dentro da estatística de homicídio doloso	AC	AL	AM	CE	DF	ES	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RO	RS	SC	SE	SP	Total Geral	
Civis mortos em confronto com a polícia, em serviço	1	1	1		1			1	1	1		1	1	1			1					11
Estupro resultante em morte	1	1		1	1	1	1			1			1			1		1	1			11
Tortura resultando morte	1	1	1	1	1		1					1					1	1	1	1		11
Homicídio doloso por acidente de trânsito		1	1		1				1	1			1	1				1	1	1		10
Infanticídio	1	1		1	1		1			1			1			1			1	1		10
Maus tratos com resultado morte		1	1	1	1							1				1		1	1	1		9
Arremesso de projétil com resultado morte	1		1	1		1	1						1								1	7
Extorsão ou extorsão mediante seqüestro com resultado morte		1		1			1					1	1			1		1				7
Encontro de cadáver			1	1		1						1	1					1				6
Lesão corporal dolosa seguida de morte		1		1		1						1	1									5
Morte suspeita / morte a esclarecer			1			1		1				1						1				5

Contagem de eventos contabilizados dentro da estatística de homicídio doloso	AC	AL	AM	CE	DF	ES	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RO	RS	SC	SE	SP	Total Geral	
Encontro de ossada						1				1			1					1				4
Latrocínio (roubo seguido de morte)		1		1		1							1									4
Abandono de incapaz ou de recém-nascido com resultado morte		1			1								1									3
Homicídio culposo por negligência, imprudência ou imperícia						1						1										2
Lesão corporal culposa seguida de morte						1						1										2
Remoção de órgãos com resultado morte												1								1		2
Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio						1																1
Aborto necessário ou resultante de estupro																						0
Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento																						0
Aborto provocado por terceiro																						0

Contagem de eventos contabilizados dentro da estatística de homicídio doloso	AC	AL	AM	CE	DF	ES	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RO	RS	SC	SE	SP	Total Geral	
Eutanásia																						0
Homicídio culposo por acidente de trânsito																						0